



ESTADO DE GOIÁS

## OFÍCIO MENSAGEM Nº 85 /2025/CASA CIVIL

Goiânia, 13 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

### **Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 106, de 2025.**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 184/P, de 25 de março de 2025, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 106, da mesma data. A proposta tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo Legislativo nº 5625/2025 e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº 202500013000629. Pretendeu-se alterar a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, para criar a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM no Município de Quirinópolis/GO. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

### **RAZÕES DO VETO**

A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 528/2025/GAB (SEI nº [72592884](#)), sugeriu o veto total ao autógrafo em razão de sua inconstitucionalidade formal. Apontou-se vício formal de iniciativa porque a matéria é pertinente à organização administrativa do Poder Executivo, cuja competência é do Governador, conforme a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição federal, disposição reproduzida na alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição estadual. Essa conclusão, com os mesmos fundamentos, é reforçada nas decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.000 e nº 2.296. Além disso, a proposta criaria despesa obrigatória sem a estimativa do impacto financeiro e orçamentário exigida no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição federal.

Consultada sobre a conveniência e a oportunidade, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no Despacho nº 729/2025/GAB (SEI nº [72695293](#)), baseou-se nas manifestações de suas áreas técnicas e opinou que o autógrafo fosse vetado totalmente. O Despacho nº 223/2025/GNPC/SEAD (SEI nº [72583739](#)), da Gerência de Normas e Critérios de Produtividade, aprovado pelos superiores imediatos, esclareceu que uma nova unidade policial exigiria o levantamento de informações sobre o quantitativo de pessoal necessário ao seu

funcionamento, com a eventual necessidade de criação de cargos e de realização de concurso público, atividades a cargo da Delegacia-Geral da Polícia Civil – DGPC.

Essas possíveis despesas estão sujeitas aos limites legais de gastos, conforme a Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e o Regime de Recuperação Fiscal – RRF instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017. Assim, não se aprovam novas despesas com pessoal que não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual e no Plano de Recuperação Fiscal.

Já a Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da SEAD, no Despacho nº 397/2025/SUBINOVAÇÃO/SEAD (SEI nº [72660713](#)), acolheu o Despacho nº 447/2025/GMO/SEAD (SEI nº [72647858](#)), da Gerência de Modelos Organizacionais. Destacou-se a ausência de informações técnicas suficientes sobre a cobertura territorial, a demanda local e os demais elementos necessários para uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da medida.

A Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, no Despacho nº 564/2025/GAB (SEI nº [72712443](#)), concordou com as manifestações de suas áreas técnicas e sugeriu o veto total à pretensão parlamentar. Foram acolhidos os Despachos nº 122/2025/GPFIN/ECONOMIA (SEI nº [72580089](#)), da Subsecretaria do Tesouro Estadual, nº 98/2025/SOD/ECONOMIA (SEI nº [72582517](#)), da Subsecretaria Central de Orçamento, e nº 130/2025/AEMFPF/ECONOMIA (SEI nº [72592138](#)), da Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro. As justificativas da ECONOMIA coincidiram com as razões de veto apontadas pela PGE e pela SEAD, às quais foi acrescentada a vedação do RRF de criação de novos cargos ou aumento de despesas, salvo compensação prevista no Plano de Recuperação Fiscal.

Assim, por concordar com os pronunciamentos especificados, vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 106, de 2025. Fiz isso por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado